

RESOLUÇÃO SME Nº 15/2016

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2017

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis:

Resolve:

I – Das Competências

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal da Educação de Assis designar Comissão de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo Único – A Comissão de Atribuição de que trata o caput deste artigo deverá contar com todos os Supervisores de Ensino, um representante do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação de Assis, um representante da Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação de Assis e um Diretor de Escola de cada segmento escolar.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º - Em nível de Secretaria Municipal da Educação de Assis, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão de Atribuição de que trata o artigo anterior.

II - Da Inscrição

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão de Atribuição, estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - Será possibilitada a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência, em conformidade com edital específico para essa condição, desde que devidamente habilitado.

§ 3º - A classificação de contratados no processo de atribuição de classes e aulas está condicionada à realização de prova do processo seletivo simplificado, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

§ 4º - Os docentes que se encontrem em qualquer das situações abaixo especificadas participarão do processo, e deverão ter classes e/ou aulas atribuídas anualmente:

- 1 - Designado para atuar como Assistente Técnico Pedagógico.
- 2 - Afastado nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 06/2011.
- 3 - Afastado para atuar nos Projetos da Pasta desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- 4 - Licenciado para tratar de interesses particulares nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991.

§ 5º - Os docentes de que tratam os itens 1, 2, 3 e 4 do parágrafo 4º deste artigo, enquanto designados ou afastados permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo.

§ 6º - O docente, de que trata o parágrafo anterior, que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo deverá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho referente a seu cargo.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

III - Da Classificação

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 4º - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis observando-se o campo de atuação e a situação funcional, considerando:

I - O tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal de Assis, com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;
- b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;
- c) no Magistério: 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.

II - Os títulos:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: dois pontos.
- b) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: um ponto por Licenciatura.
- c) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto.
- d) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo quatro pontos.
- e) ~~Curso de aperfeiçoamento no campo de atuação, no mínimo 120 horas, promovido por instituição reconhecida (01/07/2013 a 30/06/2016): um ponto por certificado.~~
- e) Curso de Aperfeiçoamento e Extensão no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição reconhecida: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos. **(Redação dada pela Resolução SME nº 19/2016)**
- f) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, pedagógicos ou de gestão, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- g) ~~Cursos de extensão, orientações, seminários, simpósios como participante ou ministrante no mínimo de 30 horas (01/07/2013 a 30/06/2016): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.~~
- g) Cursos de Formação Continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/11/2013 a 31/10/2016): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto. **(Redação dada pela Resolução SME nº 19/2016)**
- h) Diploma de Mestre: cinco pontos.
- i) Diploma de Doutor: dez pontos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- § 1º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais os mesmos não serão considerados.
- § 2º - Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.
- § 3º - O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo MEC ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.
- § 4º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.
- § 5º - Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação de Assis, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.
- ~~§ 6º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 30 (trinta) de junho do ano precedente ao de referência.~~
- § 6º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 31 (trinta e um) de outubro do ano precedente ao de referência. **(Redação dada pela Resolução SME nº 19/2016)**
- § 7º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:
- 1 - idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
 - 2 - maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria da Educação Municipal de Assis;
 - 3 - maior número de dependentes (encargos de família);
 - 4 - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.
- § 8º - Para os candidatos à contratação, somente deverá ser considerado o resultado do processo seletivo simplificado para fins de classificação e além dos critérios de desempate do artigo anterior.
- § 9º - Os candidatos à contratação, que já tiveram classe ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, passarão a concorrer a outras atribuições, na escola em que tiveram a atribuição para ampliação de carga horária.
- § 10º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

no âmbito desta Pasta ou junto a entidades de classe, ou ainda em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e na Unidade Escolar.

§ 11º - O tempo de docentes afastados com prejuízo de vencimentos não será computado regularmente para fins de classificação.

§ 12º - O docente afastado junto ao Município pelo Convênio de Municipalização será inscrito e classificado mediante pontuação expedida pela Diretoria Regional de Ensino de Assis.

§ 13º - O docente readaptado cumprirá, na unidade/órgão de classificação do seu cargo e/ou em sua sede de exercício regularmente fixada, o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho, de acordo com critérios e normas estabelecidas em resolução específica.

Artigo 5º - Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I - Classe - com classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II - Aulas - com aulas de Inglês, Educação Física e aulas dos Projetos da Pasta.

III - Educação Especial - classes e aulas de Sala de Recurso e de Sala de Recursos Multifuncional.

Artigo 6º - Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - candidatos à contratação.

Artigo 7º - Fica instituído o Anexo I referente à pontuação dos docentes no processo de atribuição de classes/aulas, sendo o Diretor de Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação à somatória e classificação do docente.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

IV - Da Atribuição

Artigo 8º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado.

§ 1º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

§ 2º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terão aulas atribuídas.

Parágrafo Único - As classes do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano - serão atribuídas intercaladamente, obedecendo às classificações distintas, ao Professor de Educação Básica I titular de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis e ao Professor de Educação Básica I da Rede Estadual de Ensino da Diretoria de Assis, afastado junto ao Convênio de Municipalização. O início da atribuição será definido por sorteio. O mesmo critério será observado nas atribuições na fase da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

Artigo 9º - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, de Unidade Escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase 2), e em duas etapas, na seguinte conformidade:

A - 1ª Etapa (Titulares de Cargo):

I - Fase 1 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na Unidade Escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para constituição de Jornada de Trabalho.

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal da Educação de Assis: os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

a) constituição de Jornada de Trabalho a docentes não totalmente atendidos na Unidade Escolar;

b) constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos;

c) composição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos na constituição em caráter obrigatório.

III - Fase 1 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na Unidade Escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para Carga Suplementar de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

IV - Fase 2 - de Secretaria Municipal da Educação de Assis: os titulares de cargo não atendidos na Unidade Escolar, terão atribuídas classes e/ou aulas para Carga Suplementar de Trabalho.

B- 2ª Etapa (Candidatos à Contratação):

I - Fase 2 - de Secretaria Municipal da Educação de Assis: para atribuição de carga horária a contratados.

§ 1º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 2º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial.

§ 3º - A atribuição de classes e aulas a candidatos à contratação far-se-á, no mínimo, pela carga horária correspondente à de dez aulas de Trabalho Docente, integralmente em uma única Unidade Escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre elas.

§ 4º - A Secretaria Municipal da Educação de Assis formará blocos indivisíveis de aulas em mais de uma Unidade Escolar, para atendimento do parágrafo anterior, sendo vetada a quebra desse bloco indivisível.

§ 5º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas, na conformidade do que dispõe os parágrafos 3º e 4º deste artigo, é que poderá ser concluída a atribuição, na Secretaria Municipal da Educação de Assis, de aulas em quantidade inferior à da carga horária de dez aulas de Trabalho Docente.

§ 6º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a Unidade Escolar em que tenha obtido aulas livres ou quando se tratar apenas de aulas em substituição, onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

V - Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 10 – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I - o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - a redução da carga horária do docente, resultante da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

Artigo 11 – Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do contratado, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Artigo 12 - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas nos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, às da presente resolução.

§ 1º - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - São consideradas como de projetos da Pasta as classes, turmas ou aulas das seguintes modalidades: Centro de Atendimento Especializado – Fênix, Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, Centro de Equoterapia – Thomaz Antonio Longhini, Projeto Golfinho, Estimulação Pedagógica, Interlocutor de LIBRAS, Atendimento Hospitalar, Reforço Escolar, Componentes Curriculares da Parte Diversificada da Escola em Tempo Integral – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Projeto de Modalidades Esportivas.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

VI - Da Constituição das Jornadas de Trabalho

Artigo 13 - A jornada semanal de trabalho docente titular de cargo é assim constituída:

I - PEB I - Professor de Desenvolvimento Infantil - composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular: Berçário I, Berçário II ou Maternal I.

II - PEB I - Educação Infantil, composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 1 (uma) classe regular: Maternal II, Etapa I ou Etapa II.

III - PEB I - Ensino Fundamental, composta por 30 (trinta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular: 1º ao 5º ano.

IV - PEB II - Educação Física e Inglês, composta por 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) aulas regulares da disciplina na regência de classe e 01 (uma) hora em atividades inerentes à função docente na Unidade Escolar.

V - PEB II - Educação Especial, composta por 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - Nas cargas horárias estipuladas, ficam destinadas 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar - HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha - HEL.

§ 2º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, com aulas livres, o docente poderá, a seu expresse pedido, ter atribuídas aulas em substituição, caracterizando composição de jornada de trabalho e a condição de adido.

§ 3º - Havendo necessidade de atender a outro titular de cargo em nível de Unidade Escolar, para constituição de jornada de trabalho, as aulas atribuídas como carga suplementar, poderão ser utilizadas para este fim, desde que não integrem bloco indivisível.

§ 4º - Fica vedada a constituição de jornada de trabalho com aulas de projetos da Pasta, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 12 desta resolução.

§ 5º - A Unidade Escolar formará blocos indivisíveis de aulas por período para constituição de jornada de Educação Física e Inglês, devendo o docente esgotar pelo menos um período do bloco.

(Incluído pela Resolução SME nº 19/2016)

Artigo 14 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente titular de cargo, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior

Artigo 15 - Fica assegurado aos docentes titulares de cargos removidos "ex officio", o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do evento.

Parágrafo Único - O retorno previsto no "caput" deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na Unidade Escolar de origem.

VII - Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 16 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase 2), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, na seguinte conformidade:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar, a titulares de cargo para:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) constituição de jornada que esteja sendo completada em outra Unidade Escolar;
- c) carga suplementar.

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal da Educação de Assis: a titulares de cargo para constituição ou composição da Jornada de Trabalho, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido.

III - Fase 1 - de Unidade Escolar:

- a) a titulares de cargo de outra Unidade Escolar, em exercício na Unidade Escolar, para carga suplementar de trabalho;
- b) a contratados, da Unidade Escolar, para aumento de carga horária;
- c) a contratados, de outra Unidade Escolar, em exercício na Unidade Escolar, para aumento de carga horária.

IV - Fase 2 - de Secretaria Municipal da Educação de Assis:

- a) a titulares de cargo para carga suplementar;
- b) a candidatos à contratação.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - A classe de EJA (Educação de Jovens e Adultos) será atribuída para candidatos à contratação, com carga horária de 20 (vinte) aulas, sendo 15 (quinze) aulas com alunos e 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL. .

§ 3º - As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser entregues até o meio dia da quinta – feira precedente da sessão de atribuição.

§ 4º - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo – HEs, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 5º - A atribuição de classes e aulas será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos candidatos presentes, respectivamente os docentes titulares de cargo e os classificados no processo seletivo.

~~§ 6º - A ausência do professor, em cada sessão, implica na desistência tácita das aulas ou classes ali atribuídas, podendo ele voltar para concorrer nas próximas atribuições de aulas, sem prejuízo de classificação e de acordo com o parágrafo anterior.~~

§ 6º - A ausência do professor na sessão de atribuição implica na desistência das aulas ou classes e somente esgotada a listagem do Processo Seletivo, por área de atuação, será retomada a lista em seu início. **(Redação dada pela Resolução SME nº 19/2016)**

§ 7º - O candidato à contratação não poderá ter atribuição de um mesmo segmento já atribuído.

§ 8º - Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1 – docente em situação de licença-gestante /auxílio maternidade/paternidade;

2 – titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

~~§ 9º - Os docentes titulares de cargo que estejam atuando em determinado campo de atuação, poderão concorrer à atribuição relativa ao mesmo campo de atuação e/ou campo de atuação diverso, desde que esteja classificado neste outro campo de atuação através do processo seletivo simplificado;~~



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

~~não sendo considerado nessa atribuição o vínculo precedente, por se configurar regime de acumulação.~~

§ 9º - Os docentes titulares de cargo poderão cumprir uma Jornada Suplementar, por necessidade de trabalho, de acordo com o artigo 18 do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo atribuída outra classe ou aulas.

I - A atribuição de Jornada Suplementar será feita mediante classificação interna, realizada anualmente de acordo com o Anexo I do docente.

II - A Jornada Suplementar só será atribuída para servidores em exercício pleno de suas funções e que demonstrem condições pedagógicas adequadas.

III - A Direção da Escola poderá revogar a Jornada Suplementar dos professores que não atenderem as metas constantes no Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar, com anuência da Secretaria Municipal da Educação.

IV - Os valores recebidos a título de Jornada Suplementar não serão incorporados à remuneração do cargo. **(Redação dada pela Resolução SME nº 19/2016)**

§ 10º - O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente de qualquer categoria que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

- 1 - não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo da Unidade Escolar;
- 2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 11º - O docente titular de cargo, com relação à carga suplementar e candidatos à contratação, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 12º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou ampliação de carga horária do candidato à contratação.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VIII - Das Disposições Finais

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 17 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 18 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de sessenta e quatro horas;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HEs, integrantes de sua carga horária.

§ 1º - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 19 – O docente que não atender o disposto no Termo de Compromisso poderá ser dispensado a qualquer tempo.

Artigo 20 – O docente que desistir da classe e/ou aulas atribuídas, ficará impedido de participar das atribuições de aulas no corrente ano, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua desistência.

Artigo 21 – O docente que for dispensado da classe e/ou aulas atribuídas pelo artigo 19, ficará impedido de participar das atribuições de aulas durante três anos, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua dispensa.

Artigo 22 – ~~A convocação de docente para aulas em substituição que seja até quinze dias será feita pela Unidade Escolar, sendo ela a responsável pela abertura de Portaria de Admissão desse candidato e sendo ele obrigado pela atualização de seus dados cadastrais junto às Unidades Escolares em que vier a se inscrever.~~



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 22 - A convocação de docente para aulas em substituição, em períodos que seja até 30 (trinta) dias será feita pela Unidade Escolar, sendo ela a responsável pela abertura de Portaria de Admissão desse candidato e sendo ele obrigado pela atualização de seus dados cadastrais junto às Unidades Escolares em que vier a se inscrever. **(Redação dada pela Resolução SME nº 19/2016)**

Artigo 23 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017.

Artigo 24 – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 22 de novembro de 2016.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação de Assis